



O Vereador **EDILBERTO DAS NEVES DE OLIVEIRA**, com a prerrogativa regimental que é conferida através do Art. 104, do Regimento Interno Câmara Municipal e Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, apresenta Projeto de Lei conforme abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte, do Conselho Municipal de Esporte e institui a Conferência Municipal de Esporte do Município de Lagoa Nova/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art.1º Fica criado o **Conselho Municipal de Esporte de Lagoa Nova/RN**, órgão colegiado, de caráter **consultivo, normativo**,



deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art.2º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas municipais de esporte e lazer, bem como deliberar sobre o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte.

Art.3º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

- I - cooperar com os órgãos estaduais e federais incumbidos da execução das políticas de esporte;
- II - propor diretrizes e prioridades da Política Municipal de Esporte e Lazer;
- III - deliberar sobre o Plano Anual de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo
- IV - fiscalizar a execução de programas, projetos e convênios financiados com recursos do FME;
- V - propor políticas de formação e capacitação de agentes esportivos locais;
- VI - acompanhar e apoiar a realização da Conferência Municipal de Esporte;
- VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho e o da Conferência Municipal de Esporte;
- VIII - zelar pela transparência e pelo bom uso dos recursos públicos destinados ao esporte;
- IX - acompanhar as metas e diretrizes do PPA, da LDO e da LOA relativas à área esportiva;
- X - incentivar o esporte como instrumento de inclusão social, saúde e cidadania.

Art.4º O Conselho Municipal de Esporte será composto por **7 (sete) membros titulares** e seus respectivos suplentes, sendo:





I - 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 3 (três) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 1 (um) representante da **Liga Desportiva Lagoanovense**, conforme convênio firmado com o Município;
- b) 1 (um) representante de entidades ou associações esportivas locais sem fins lucrativos;
- c) 1 (um) representante de instituições educacionais ou associações comunitárias ligadas à promoção do esporte.

§1º - Os membros e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades representadas.

§2º - O mandato dos conselheiros será de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução.

§3º - As funções dos membros do Conselho são consideradas **serviço público relevante e não remunerado**.

§4º - O Conselho poderá convidar profissionais, atletas ou instituições de reconhecida atuação esportiva para participar de reuniões com direito à voz, mas sem voto.

Art.5º - A estrutura organizacional do Conselho compreende:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva.

Art.6º - O Regimento Interno do Conselho disporá sobre a competência de cada instância, periodicidade das reuniões, quórum, tramitação de matérias e demais normas de funcionamento.



CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art.7º - Fica instituído o **Fundo Municipal de Esporte (FME)**, de natureza contábil e financeira, vinculado à **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude**, com o objetivo de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados à execução da Política Municipal de Esporte e Lazer.

Art.8º - O FME tem por finalidade financiar e apoiar programas, projetos e ações que promovam:

- I - o esporte educacional e formativo;
- II - o esporte de participação e lazer comunitário;
- III - o esporte de rendimento amador;
- IV - a capacitação e valorização de agentes esportivos;
- V - a construção, reforma e manutenção de instalações esportivas;
- VI - o fomento a eventos esportivos e recreativos;
- VII - o acesso universal e inclusivo às práticas esportivas.

Art.9º - Constituem receitas do FME:

- I - dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais do Município;
- II - transferências de recursos da União e do Estado destinadas ao esporte;
- III - recursos oriundos de convênios, contratos e parcerias públicas ou privadas;
- IV - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - outras receitas legalmente atribuídas.

Art.10º - Os recursos do FME serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial, movimentada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude.





Art.11º O FME será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude, com orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte.

Art.12º - Da Integração Orçamentária:

a) O planejamento, a execução e a prestação de contas do FME deverão estar integrados às **peças orçamentárias do Município** – o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** –, em conformidade com os arts. 165 a 169 da Constituição Federal e com as normas da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Parágrafo único. O Município deverá assegurar, nas leis orçamentárias, dotações específicas para o Fundo Municipal de Esporte, garantindo sua execução transparente e vinculada às políticas públicas da área.

Art.13º - Do Controle Social e da Transparência.

§1º - O **controle social** do Fundo Municipal de Esporte assegurará a **participação popular e a transparência** na gestão dos recursos, e será exercido de forma permanente:

- b) pelo Conselho Municipal de Esporte;
- c) pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo;
- d) pela Câmara Municipal;

§2º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

- a) acompanhar a execução física e financeira dos programas e ações do FME;
- b) fiscalizar a aplicação dos recursos e propor medidas corretivas, se necessário;
- c) avaliar relatórios de gestão e prestação de contas anuais;





- e) emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e para a Câmara Municipal;
- d) promover, quando necessário, audiências públicas e reuniões abertas à comunidade esportiva, em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

§3º Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude deverá disponibilizar, em meio físico e eletrônico, informações atualizadas sobre receitas, despesas, projetos e convênios do FME, atendendo ao disposto no **art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)**.

Art.14º - O saldo financeiro do FME, verificado ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, preservando-se sua finalidade.

Art.15º - A prestação de contas do Fundo será feita anualmente pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude ao Conselho Municipal de Esporte e à Câmara Municipal, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art.16º - Fica instituída a **Conferência Municipal de Esporte de Lagoa Nova/RN**, como instância participativa, consultiva e avaliativa da Política Municipal de Esporte e Lazer.

Art.17º - A Conferência será realizada **bienalmente**, sob coordenação do Conselho Municipal de Esporte, com o objetivo de debater, avaliar e propor diretrizes para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município.





Art.18º - A Conferência reunirá representantes do Poder Público, da sociedade civil, da **Liga Desportiva Lagoanovense**, de instituições de ensino, de associações desportivas e comunitárias, clubes esportivos e de atletas locais.

Art.19º - Compete à Conferência Municipal de Esporte:

- I - avaliar a execução das políticas públicas municipais de esporte;
- II - definir diretrizes e metas para o biênio subsequente;
- III - propor ações para ampliação do acesso à prática esportiva;
- IV - eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte;
- V - propor medidas de integração com as Conferências Estadual e Nacional de Esporte;
- VI - deliberar sobre propostas de aperfeiçoamento legislativo e de gestão.

Art.20º - O Regimento Interno da Conferência será elaborado pelo Conselho Municipal de Esporte e aprovado pelo Prefeito Municipal, garantindo ampla participação popular e representação setorial.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, definindo os procedimentos administrativos e operacionais necessários à execução das disposições aqui estabelecidas.

Art.22º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.





Art.23º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Nova/RN, 25 de Fevereiro de 2026.

Vereador Edilberto Oliveira
Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN
Partido União Brasil





MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente **Projeto de Lei** institui o **Fundo Municipal de Esporte (FME)**, o **Conselho Municipal de Esporte** e a **Conferência Municipal de Esporte** de Lagoa Nova/RN, criando instrumentos de planejamento, controle e participação social nas políticas públicas de esporte e lazer.

A iniciativa está em conformidade com a **Lei Orgânica Municipal**, a **Lei Federal nº 4.320/1964**, a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e o **Guia de Criação e Implementação de Fundos Municipais de Esportes**, publicado por órgãos oficiais de gestão pública.

Ressalta-se a **inclusão da Liga Desportiva Lagoanovense** como membro permanente do Conselho, reconhecendo seu convênio e sua relevância histórica para o desenvolvimento esportivo do Município.

O texto também fortalece o **controle social e a transparência**, exigindo a integração do Fundo às **peças orçamentárias municipais (PPA, LDO e LOA)** e o cumprimento das regras fiscais e de responsabilidade na gestão pública.

Com isso, Lagoa Nova passa a dispor de uma estrutura moderna, participativa e legalmente adequada para fomentar o esporte, estimular talentos locais e promover inclusão social e qualidade de vida.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores.

Lagoa Nova/RN, 25 de Fevereiro de 2026.

Vereador Edilberto Oliveira
Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN
Partido União Brasil





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.**

EDILBERTO DAS NEVES DE OLIVEIRA (UNIÃO BRASIL), vereador devidamente qualificado perante esta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, em especial com fulcro no Art. 128, do Regimento desta Casa Legislativa, **vem, na condição de Autor dos Projetos de Lei nº 005/2026**, que *"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte, do Conselho Municipal de Esporte e institui a Conferência Municipal de Esporte do Município de Lagoa Nova/RN, e dá outras providências"*, e **nº 004/2026**, que *"Institui normas de transparências ativa, participação e controle social sobre a arrecadação e a aplicação dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) no Município de Lagoa Nova/RN; cria, no âmbito da Câmara Municipal, o Conselho Partidário de Controle Social da CFEM; estabelece obrigações de disponibilização pública de informações e documentos; e dá outras providências"*, **requerer a retirada das referidas proposições.**

Lagoa Nova/RN, 4 de maio de 2026.

Vereador EDILBERTO DAS NEVES DE OLIVEIRA (UNIÃO BRASIL)

Autor dos Projetos de Lei nº 004 e 005/2026

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02